



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 237/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025.

CONSIDERANDO os elementos contidos devidamente justificados pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021 bem como seu enquadramento no artigo 75 XV;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 020/2023, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 001/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial unidade de Cornélio Procópio – Paraná (SENAC) para realização de cursos profissionalizantes na área de beleza para atender os usuários de programas sociais da Secretaria Assistência Social.

ITEM	CONTRATADA	CNPJ	VALOR
01	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	03.541.088/0022-71	R\$ 35.000,00

Fiscal de Contrato: Flávia Aline Ferraz

Gestor do Contrato: Carlos Alexandre Braz

Fundamento Legal: artigo 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021.

Vigência do Contrato: 12 meses.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique a disposição do público em sitio oficial eletrônico.

Ribeirão do Pinhal, 17 de outubro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO BRAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 235/2025

OBJETO:- Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial unidade de Cornélio Procópio – Paraná (SENAC) para realização de cursos profissionalizantes na área de beleza para atender os usuários de programas sociais da Secretaria Assistência Social.

EMPRESA VENCEDORA:-	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.
CNPJ/CPF:-	03.541.088/0022-71
ENDEREÇO:-	AVENIDA MINAS GERAIS –751 – CENTRO.
CIDADE:-	CORNÉLIO PROCÓPIO – PR – CEP: 86.300-000
VALOR A CONTRATAR:-	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0009-2056 – Atividades da Assistência Social

2430 – 339039.0000 – Outros Serv.Terceiro Pessoa Jurídica.

FR 000

08.244.0009-1006 – Deliberação 04/2024 – CEDM/PR – Proteção Mulher.

2343 – 339039.0000 – Outros Serv.Terceiro Pessoa Jurídica.

FR 883

JUSTIFICATIVA: Artigo 75, XV - Lei 14.133/2021– *contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico não tenha fins lucrativos.*

Ratifico a contratação acima em conformidade com o parecer jurídico e ainda considerando que o Controle Interno atesta que foram cumpridas as exigências legais. Em consequência AUTORIZO a contratação do objeto com a empresa acima.

Ribeirão do Pinhal, 20 de outubro de 2025.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

SENAC/PR/Nº **300358**/2025 - Código de Convênio **2451**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO n.º 271/2025 COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM CORNÉLIO PROCÓPIO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná, n.º 983, Centro, cidade de Ribeirão do Pinhal, Paraná, CEP 86.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.382.189/0001-27, com sede na Rua Antônio Rogério Rosa, n.º 1097, Complemento CRAS, Centro, Cidade de Ribeirão do Pinhal, Paraná, CEP 86.490-000, neste ato representado pelo Gestor do F.M.A.S.R.P, o Senhor **CARLOS ALEXANDRE BRAZ**, portador do RG n.º 8.166.296-7 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 030.393.009-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei n.º. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Cornélio Procópio**, com endereço à Av. Minas Gerais, n.º 751, Centro, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0022-71, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 8006954-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 023.465.999-80, firmam o presente contrato com dispensa de licitação nº 001/2025, de acordo com o artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** para a realização de oficinas, conforme especificações que seguem:

CURSO/REQUISITOS	TURMAS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR
Curso Profissionalizante - Básico em Manicure e Pedicure. Pré-requisitos: 16 anos - 6º ano do Ensino Fundamental.	01	15	54 horas	R\$ 14.400,00
Curso Profissionalizante - Oficina de Alongamento de Cílios. Pré-requisitos: 16 anos - 7º do Ensino Fundamental.	01	15	21 horas	R\$ 7.300,00
Curso Profissionalizante - Corte de Cabelo - Técnicas e Tendências. Pré-requisitos: 16 anos - 7º do Ensino Fundamental.	01	15	50 horas	R\$ 13.300,00
TOTAL				R\$ 35.000,00

1.2 Os cursos serão realizados em espaços físicos adequados nas dependências disponibilizadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1 Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na Cláusula Quarta;
- 2.2 Indicar os participantes dos cursos acima citados, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
- 2.3 Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
- 3.2 Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar nos cursos;
- 3.3 Fornecer o material didático, se previsto na programação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

3.4 Emitir as faturas correspondentes aos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, que serão pagos proporcionalmente às horas de serviço realizadas no mês até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da fatura.

Parágrafo único: Os serviços dos cursos/oficinas serão executados através da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do Senac, em Cornélio Procopio, inscrita no CNPJ sob o nº 03.541.088/0022-71, com endereço na Av. Minas Gerais, nº 791, Centro, nesta cidade – PR, CEP: 86300-000, a qual deverá emitir as faturas e receber os pagamentos pertinentes ao objeto do Contrato, nos prazos supracitados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

5.1 O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato.

5.2 O índice de reajuste deste instrumento caso seja necessário e após o termino de vigência será o **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

5.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

5.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 As Ações Educacionais do SENAC-PR estão estruturadas respeitando os dispositivos constitucionais, a legislação educacional vigente, as diretrizes emanadas pelo Departamento Nacional e Administração Regional do SENAC-PR, bem como pelos órgãos oficiais do sistema de ensino. Por este motivo, na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

Parágrafo primeiro: A relação dos requisitos básicos para a efetivação das matrículas dos alunos, deverão ser entregues pelo SENAC-PR, por ocasião da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: No ato da matrícula, a Pasta do Aluno ou da turma, sob responsabilidade do SENAC-PR, deverá contar com todos os documentos exigidos na pelo Regimento Escolar do SENAC-PR, aplicado conforme a modalidade de curso oferecida.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO

7.1 Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0009-2056 – Atividades da Assistência Social

2430 – 339039.0000 – Outros Serv.Terceiro Pessoa Jurídica.

FR 000

08.244.0009-1006 – Deliberação 04/2024 – CEDM/PR – Proteção Mulher.

2343 – 339039.0000 – Outros Serv.Terceiro Pessoa Jurídica.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including "CA", "R", "P", "O.P.", and "DAR".



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

FR 883

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

9.1 A presente prestação de serviços pelo CONTRATADO ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao CONTRATANTE, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do CONTRATADO, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato terá duração e vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RENÚNCIA

12.1 O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O Sr. Diretor Regional da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Cornélio Procopio, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

13.2 A fiscalização sobre o objeto deste contrato será exercida pela senhora FLÁVIA ALINE FERRAZ psicóloga da Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

16.2 O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

16.3 A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à CONTRATADA o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. A recusa na execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

20.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato a proposta adjudicada do Processo de Dispensa de licitação n.º 001/2025, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "CA", "RF", "MT2", and several other illegible signatures.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 20 de outubro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

SIDINEI LOPES DE OLIVEIRA
CPF: 023.465.999-80

TESTEMUNHAS:

FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO.

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
GESTOR MUNICIPAL DO CONTRATO.

FLÁVIA ALINE FERRAZ
FISCAL DO CONTRATO.

PATRICIA FERRAZ PEDROSO BERMUDEZ
Gerente Executiva

Patrícia Ferraz Pedroso Bermudes
Gerente Executiva
Tel. (43) 3520-6500
E-mail: patricia.pedroso@pr.senac.br

LUCIMARA DUARTE PITOLI
Técnica de Relações com Mercado

Lucimara Duarte Pitoli
Téc. de Relações com o Mercado
Tel: (43) 3520-6508
E-mail: lucimara.pitoli@pr.senac.br

Denyze Cristina Lorenzon Ruckl
Diretora de Divisão de Educação e Tecnologia